

NTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 03/09/2020			PROPOSIÇÃO		
		M	Medida Provisória 998, de 2020		
		AUTOR		N° PRO	ONTUARIO
		TIF	20		
	1()SUPRESSIVA 2()SU	UBSTIT 3() MODIFICAT	TVA 4(x)ADITIVA5() SUBSTITUTIVO (GLOBAL
	PAGINA	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
		8°		l e III	
					•

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao art. 8º da Medida Provisória 998, de 2020, que altera a Lei nº 12.783/2013, a seguinte redação, para acrescentar o novo art. 8º-B à Lei 12.783, de 2013.

Art. 8° A Lei n° 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Art. 8°-B Aplica-se ao disposto no §1°-C do Art. 8° da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, às concessões sob controle de Estado, Distrito Federal ou Município que foram prorrogadas nos termos desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 998/2020 vem na esteira de contemplar aspectos conjunturais e estruturais do setor de energia elétrica. Conjunturais, na medida em que complementa a Medida Provisória 950/2020 e o Decreto nº 10.350/2020 que tratou das medidas emergenciais para o funcionamento do setor elétrico, por conta da crise gerada pela pandemia do novo coronavírus, e estruturais na medida em que dá início às diretrizes do governo federal de reduzir os subsídios nos segmentos que compõem o setor elétrico brasileiro, que já não se mostram necessários. Em ambas as situações, o consumidor é beneficiado na medida em que os efeitos econômicos e financeiros da pandemia de Covid-19 sobre as tarifas de energia elétrica são mitigados e dá início a retirada de subsídios que oneram as tarifas.

A MP 998/2020 vai além, pois entre outros aspectos que merecem elogios, aumenta o prazo para que Estados, Distrito Federal e Municípios realizem as licitações de empresas concessionárias prestadoras de serviço nos segmentos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sob controle desses entes federados, associadas a uma nova outorga da concessão pela União por 30 anos, bem como o prazo para transferência de controle. Esses novos prazos vão até 30 de junho de 2021 e 31 de dezembro de 2021, respectivamente. Essa extensão de prazo também vem ao encontro da situação de exceção vivenciada por conta da pandemia, pois permitirá que Estados, Distrito Federal e Municípios tenham mais prazo para estruturar a venda de controle de suas empresas num momento crítico de suas finanças. O parágrafo 14 da Exposição de Motivo que acompanha e dá sustentação a Medida Provisória 998/2020, destaca com clareza esse tema na medida em que menciona:

"14 Ainda no que tange à transição rumo à sustentabilidade para concessões de serviço público de distribuição com empresas que passem por processos de privatização, a minuta em comento, ao promover alterações adicionais à Lei nº 12.783, de 2013, Senhor Presidente, garantir a segurança jurídica de processos em curso, daí sua urgência e relevância, bem como preservar a continuidade da prestação do serviço no caso de insucesso do Leilão até a licitação da Concessão, como já preconizado pela legislação vigente." (grifo nosso)

No entanto, a redação constante da alteração introduzida pela MP 998/2020, em comento, estendeu

-			
ASSINATURA			
	ASSINATURA		
1 1			



NACIONAL

NTAÇÃO DE EMENDAS

EIIQUETA

DATA	PROPOSIÇÃO		
03/09/2020			
	AUTOR Nº PRONTUARIO		
	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	It / NOINIOANIO	
<u> </u>	TIPO		
1()SUPRESSIVA 2()SUB		STITUTIVO GLOBAL	
PAGINA		ICISO ALINEA	
	8°	l e III	
não prorrogadas, limitando, p conforme se verifica no parágr atinja a completude dos objetiv públicas dos Entes Federados concessões prorrogadas nos concessão nos termos da Lei ativos valorizados, o que atend natureza socioeconômicas, bei União, portanto, de interesse o	itações e transferência de outorgas somente para a portanto, o alcance que se deseja dar aos objetiafo 14 da sua EM, transcrito acima. Assim, para dos pretendidos e ainda num momento de grande, é mister que também sejam incluídas as empres termos da mesma Lei e com processos em cimo 12.783/2013. Desse modo, também, essas e de por inteiro o interesse público, abrindo espaçom como para renegociação das dívidas das Unidacomum das partes. Sepõe a inclusão de novo Art. 8º-B à Lei 12.783/201	ivos da referida MP, que a medida trazida e abalo nas finanças as que tiveram suas curso de licitação da mpresas terão seus para realizações de des Federadas com a	
	ASSINATURA		

	ASSINATURA	
/		